



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Of. Gab. nº 289/2020

Marcelino Ramos, RS, em 10 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 027/2020, de 10.09.2020 que autoriza o Município a contratar excepcionalmente um(a) Farmacêutico com carga horária semanal de 40 horas, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde central em face de exoneração de servidor efetivo. Ainda, pontua-se que, em atenção a Lei Municipal nº 018/2020, que previa a contratação de um(a) Farmacêutico(a) com carga horária semanal de 30 horas, foram realizados três (03) Processos Seletivos que restaram desertos. Na atual proposição, amplia-se a jornada de trabalho e, consequentemente, a remuneração com o intuito de efetivar esta contratação para suprir esta demanda funcional.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente

JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2020, de 10 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 27-2020  
Data: 14/09/2020

  
Agente Administrativo Técnico

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Central, em face de exoneração de servidor efetivo, como sendo:

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Mensal	Básico
01	Farmacêutico(a)	40 h	R\$ 3.572,11	

Parágrafo único – A seleção do(a) contratado(a), nos termos autorizados pelo presente artigo, dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º - As especificações das atribuições do(a) servidor(a) contratado(a) na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 048/2017, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do cargo de Farmacêutico que integra o Plano de Cargos dos Servidores do Município de Marcelino Ramos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

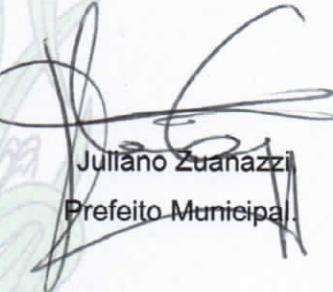
Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 10 de setembro de 2020.



Juliano Zuanazzi  
Prefeito Municipal